

TJSP conclui que dados pessoais não sensíveis podem ser divulgados para a proteção ao crédito sem o consentimento do titular

25.11.2022 1 minuto de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Proteção de Dados e
Cybersecurity

Assuntos

Proteção de Dados e
Cybersecurity LGPD Felipe
Palhares Vazamentos de dados
pessoais ANATEL

No dia 25 de outubro, a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) concluiu que a divulgação de dados pessoais não sensíveis, para fins de proteção ao crédito, independe do consentimento do titular.

Em 1º Grau, a autora ajuizou ação pleiteando a condenação da Serasa Experian S/A a não divulgar seus dados pessoais e a indenizá-la pela comercialização desses por meio dos serviços de "lista online" ou "prospecção de clientes". Os dados cadastrais envolviam seu telefone, poder aquisitivo mensal, sexo, endereço, dentre outros. Apesar das alegações, o pleito foi julgado improcedente, resultando na Apelação Cível nº 1000252-54.2022.8.26.0506.

O TJSP assentou entendimento já consolidado na 2ª Câmara de Direito Privado de que a divulgação de dados cadastrais que não sejam sensíveis, para fins de proteção ao crédito, pode ser realizada sem o consentimento do titular. Para tal, fundamentou o entendimento no inciso X do artigo 7º da LGPD, o qual lista a proteção do crédito como uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais.

Além disso, a atividade da Serasa Experian S/A teria sido realizada no âmbito do serviço de proteção ao crédito, mediante consulta por pessoa jurídica. Neste sentido, o TJSP concluiu que não existe comprovação de que os dados foram comercializados.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Felipe Palhares



Fernanda Villela